



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, para realizar a manutenção corretiva no sistema de cobertura do prédio da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Serviço de manutenção de cobertura predial/calhas/rufos	1

2. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

A estimativa das quantidades foi elaborada com base em levantamento técnico preliminar realizado nas dependências do prédio da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, considerando a área construída aproximada e a metragem linear dos elementos do sistema de cobertura que apresentam necessidade de substituição ou adequação.

O edifício possui aproximadamente 1.070 m² de área construída, servindo como parâmetro global para dimensionamento dos serviços de cobertura e forro.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	INSTALAÇÃO: Contra rufos a serem instalados sobre os rufos.	277,09 metros linear
2	ESCARIAÇÃO E VEDAÇÃO: Rufos, calhas, comunheiras, pingadeiras e parafusos.	781,93 metros linear 293 Pontos

- Os rufos deverão ser embutidos na parede garantindo melhor vedação e acabamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A necessidade de contratação está diretamente relacionada à manutenção da integridade estrutural e funcional do edifício-sede da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento contínuo das atividades legislativas e administrativas. A deficiência do atual sistema de cobertura compromete a proteção do patrimônio público, a segurança dos ocupantes e o conforto térmico e acústico do ambiente de trabalho.

2.2 O problema identificado gera impactos negativos que afetam tanto a preservação física do imóvel quanto a eficiência operacional da instituição. Vazamentos e infiltrações interferem diretamente na conservação das instalações internas, equipamentos e documentos, além de



prejudicarem a qualidade do ambiente laboral e o atendimento ao público.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

2.1 Com fundamento nos resultados do levantamento de mercado, a alternativa definida para atender à demanda de manutenção corretiva no sistema de cobertura do prédio da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva, compreendendo a instalação de contrarrufos, escariação e serviços de vedação.

2.2 A solução proposta abrange um conjunto articulado de serviços e responsabilidades voltados à garantia do funcionamento adequado, da eficiência e da segurança da cobertura predial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a efetiva solução das patologias identificadas e a garantia da durabilidade dos reparos, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos e operacionais mínimos, em conformidade com as melhores práticas de engenharia e as normativas vigentes:

- **Equipe Técnica Habilitada:** A execução dos serviços deverá ser realizada por equipe técnica devidamente qualificada e habilitada, para manuseio de equipamentos e ferramentas específicas para o tipo de serviço. É mandatório que a equipe seja composta por profissionais com experiência na área.
- **Materiais e Equipamentos:** A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços, e adequados às especificidades da obra, garantindo a segurança dos trabalhadores e a qualidade dos reparos.

5. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis, visando à correta manutenção do sistema de cobertura do prédio da Câmara Municipal.

5.2 A execução compreenderá a inspeção prévia da cobertura para identificação de infiltrações, falhas de vedação, desgaste de materiais e demais problemas existentes.

5.3 Os serviços incluirão a instalação de contra rufos, realização de escariação, aplicação de vedação e demais intervenções necessárias para eliminação de infiltrações e garantia da estanqueidade da cobertura.



5.4 Todos os materiais utilizados deverão ser novos, de boa qualidade e adequados ao tipo de cobertura existente.

5.5 A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços.

5.6 Durante a execução, deverão ser adotadas medidas de proteção e segurança, de forma a evitar danos ao patrimônio público, bem como minimizar impactos às atividades da Câmara Municipal.

5.7 Ao final dos serviços, a contratada deverá realizar a limpeza completa do local, promovendo o descarte adequado dos resíduos gerados.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Dada a urgência na eliminação das infiltrações, o fornecedor deverá iniciar a execução dos serviços de forma **imediate** após a emissão da Nota de Empenho, contando com o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão integral do objeto contratado.

7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados deverão contemplar, **no mínimo**, as seguintes atividades:

- Escariação (limpeza completa) e vedação de calhas e rufos;
- Instalação de contra rufos nos pontos onde inexistem ou se apresentam ineficientes;
- Vedação total de parafusos do telhado, com aplicação de selante de poliuretano (PU).
- Correção, reforço e vedação adequada dos rufos e pingadeiras;
- Vedação técnica dos pontos de entrada de aparelhos e tubulações de ar condicionado;
- Revisão geral das vedações do sistema de cobertura, assegurando a estanqueidade contra águas pluviais.
- Devem ser utilizados **SILICONE NEUTRO** e **SELANTE POLIURETANO PU 36** para garantir maior qualidade e durabilidade dos reparos.

9. GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1 A contratada deverá garantir a qualidade e a durabilidade dos serviços executados pelo prazo mínimo 12 (**doze**) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, responsabilizando-se pela correção de quaisquer falhas, vícios ou defeitos decorrentes da



execução inadequada dos serviços ou da utilização de materiais de baixa qualidade.

9.2 Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem qualquer ônus para a Administração, todos os reparos necessários para restabelecer as condições adequadas de funcionamento do sistema de cobertura, incluindo eliminação de infiltrações, vazamentos, falhas de vedação e demais problemas relacionados aos serviços executados.

9.3 Em caso de identificação de defeitos, a contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da comunicação formal da Administração, adotando todas as providências necessárias para a solução do problema em prazo razoável, de modo a não comprometer a integridade do prédio e o funcionamento das atividades institucionais.

9.4 A garantia deverá abranger todos os serviços realizados, instalação de rufos e contra rufos e escariação e vedação.

9.5 A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para acionamento da garantia, bem como prestar suporte técnico durante todo o período, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais relacionados à execução dos reparos cobertos pela garantia.

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1A formalização da presente contratação será realizada por meio de instrumento equivalente ao contrato como Autorização de Fornecimento ou outro documento hábil, dispensando a celebração de contrato administrativo formal.

10.2 Tal medida se justifica em razão da natureza do objeto, do valor da contratação e da possibilidade de execução imediata, sendo o instrumento equivalente suficiente para formalizar as obrigações entre as partes.

10.3 A contratada ficará vinculada integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento que formalizar a contratação, devendo cumprir todas as obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n. 14.133/2021, art. 115, *caput*).



8.4. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do objeto contratado, ou pelos respectivos substitutos, que serão nomeados posteriormente (Lei n. 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.5. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n. 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.6. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n. 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n. 14.133/2021, art. 120).

8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n. 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n. 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.13. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato:

8.13.1. verificar o cumprimento das obrigações contratuais;

8.13.2. registrar ocorrências e eventuais falhas na execução;

8.13.3. solicitar providências corretivas à contratada quando necessário;

8.13.4. atestar as notas fiscais para fins de pagamento.

8.14. A contratada deverá manter canal permanente de comunicação com a contratante para atendimento de ocorrências e suporte técnico.



10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 A presente contratação será realizada por meio de **Dispensa de Licitação** nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR VALOR GLOBAL**. Para fins de ampliação da competitividade e da publicidade do certame, será promovida a publicação do aviso no Diário Oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, período durante o qual os interessados deverão encaminhar suas propostas comerciais para o endereço eletrônico **licitacao@camarasgo.ms.gov.br**, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2 A realização da dispensa na forma presencial justifica-se em razão da natureza do objeto, que compreende serviços de manutenção corretiva em cobertura, incluindo calhas, rufos, contrarrufos, escariação e vedação. A execução dos serviços depende do conhecimento das condições estruturais existentes no prédio, das características da cobertura e das intervenções necessárias para solução adequada das infiltrações e demais problemas identificados. A forma presencial proporciona maior clareza na definição dos serviços a serem executados, possibilitando melhor compreensão do objeto pelas empresas interessadas e maior precisão na composição dos custos apresentados. Além disso, contribui para evitar divergências de interpretação quanto às condições do local e à extensão dos serviços, promovendo maior segurança para a Administração e para a futura execução contratual. Dessa forma, a realização presencial mostra-se mais adequada ao interesse público, favorecendo a obtenção de propostas mais compatíveis com a necessidade da Câmara Municipal e reduzindo riscos de falhas na execução dos serviços.

10.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)



10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.13.1. Habilitação Jurídica:



10.13.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.13.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.13.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

10.13.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.13.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista (Exigida nos termos do art. 195, §3º da CF):

10.132.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

10.132.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.132.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.13.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.13.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.13.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.13.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.13.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.13.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.13.2.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10.13.2.11 No preço proposto a ser contratado, deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, isentando a Câmara



Municipal de São Gabriel do Oeste de quaisquer custos adicionais.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor médio estimado é de **R\$ 34.899,16 (trinta e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos)**, conforme e pesquisa de preço realizada com fornecedores.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Fonte de Recurso: Própria

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa jurídica

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

13.2 O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

13.3 Caso sejam identificadas irregularidades na execução, o pagamento ficará suspenso até que a contratada realize as devidas correções.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Das obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto,



no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. Das obrigações do Contratado:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

i) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos



de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133, de 2021.

- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- o) Fornecer os materiais conforme especificações e prazos estabelecidos;

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1 de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

15.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.7.1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

15.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

15.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Compromisso com o Cidadão

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

São Gabriel do Oeste, 19 de maio de 2026.

Jane de Oliveira Silva
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula 462



MODELO DE PROPOSTA

Identificação da Empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

E-mail:

Responsável:

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência: (nome e endereço - 5 dígitos):

Conta-Corrente:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor total
1	INSTALAÇÃO: Contra rufos a serem instalados sobre os rufos.	277,09 metros linear	1	R\$
2	ESCARIAÇÃO E VEDAÇÃO: Rufos, calhas, comunheiras, pingadeiras e parafusos.	781,93 metros linear 293 Pontos	1	R\$
Valor Total				R\$

Declarações

1. Declaramos que os preços cotados na proposta compreendem todas as despesas com materiais, embalagens, transporte, descarga, montagem/instalação, impostos, taxas, frete, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto da licitação.
2. Declaramos que entregamos os produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.
3. Declaramos que entregaremos e instalaremos os bens na sede da Câmara Municipal, ampliação, localizado na **Avenida Juscelino Kubitschek, 958, centro, CEP: 79490-051** – São Gabriel do Oeste-MS.
4. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

São Gabriel do Oeste/MS, _____ de _____ de 2026.

Identificação e assinatura do representante legal